



Número: **0803039-66.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO GOMES DE CARVALHO (AUTOR)</b>	<b>MARIO WILLS MOREIRA MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>Livia Karina Freitas da Silva (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60574 036	24/09/2020 16:44	<a href="#"><u>2655926_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Documento de Comprovação



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RN**

**Processo: 08030396620198205112**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO GOMES DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**  
**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2**

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:** 11/09/2019  
**NUMERO DO DOCUMENTO:**  
**VALOR TOTAL:** 1.687,50

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**  
**CLIENTE: PAULO GOMES DE CARVALHO**

**BANCO:** 001  
**AGÊNCIA:** 00892-3  
**CONTA:** 000000019252-X

---

Nr. da Autenticação C1C0A8F8A2B29BF0

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 24/09/2020 16:44:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241644251210000058116441>  
Número do documento: 2009241644251210000058116441

Num. 60574036 - Pág. 1

Trecho do laudo:

<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>			
1ª Lesão: <u>MED</u>		10% residual		25% leve   50% média   <u>75% intensa</u>
2ª Lesão: <u>OMBRO D</u>		10% residual		25% leve   <u>50% média</u>   75% intensa

Verifica-se, portanto, que o laudo pericial aponta a existência de duas invalidez, sendo para o MEMBRO INFERIOR e para o OMBRO.

#### **DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ DO MEMBRO OMBRO E O SINISTRO EM TELA**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

**Isso, porque conforme análise dos documentos médicos acostados não há qualquer indicação quanto à lesão do OMBRO DIREITO como sendo decorrente do acidente noticiado:**

**Não se discute a existência de uma invalidez no membro em questão, mas do fato de que que ela não decorre do acidente discutido nestes autos.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima relativa ao membro superior esquerdo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

<sup>1</sup>SEGURÓBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresentar o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>2</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



## AUSÊNCIA NEXO DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO

Importante esclarecer, que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO TORNOZELO (fratura bimaleolar), não na perna como um todo segundo afirma o perito:**

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura DA EXTREMIDADE DISTAL TIBIAL S82.3	24 - CID 10 PRINCIPAL
PROCEDIMENTO SOLICITADO	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA BIMALEOLAR	

**ADEMAIS, NO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO ILUSTRE EXPERT, CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE A LESÃO ACOMETIDA AO AUTOR OCORREU NO TORNOZELO, mas foi além indicando a perna, de maneira genérica.**

Contudo, não errou somente ao indicar uma lesão maios abrangente do que confirmam os documentos médicos, mas em seu laudo limitou-se a apontar a lesão e não as limitações advindas dessa:

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [ ] Disfunções apenas temporárias;  
B)  Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);  
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.  
*- DOR + DEFORMIDADE + FRACOIA PERNAS + TORNOZELO +  
- DOR + DOLOROSO ATIVIDADE DIFÍCIL*

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

**Não se observa no laudo efetivas limitações físicas decorrentes da lesão do tornozelo / perna a justificar sua gradação de 75% para o MEMBRO TODO.**

**Verifica-se que tal grau de repercussão quase se equipara com a inutilização total do membro em questão, mas as disfunções que se mostram presentes no patrimônio físico da vítima não foi sequer indicado pelo perito.**

Cumpre ressaltar, que o Código de Processo Civil traz como obrigação do expert justificar a sua conclusão, não podendo este olvidar-se disto.

**Assim, considerando que inexiste fundamento para a gradação realizada pelo perito, além da flagrante falta de nexo causal entre a invalidez apontada e o acidente, requer a total improcedência dos pedidos da inicial.**

Caso assim não entenda V. Exa., requer a intimação do perito para que esclareça os pontos suscitados, apontando de maneira objetiva as folhas dos autos de onde foi extraída a lesão apontada, bem como que informe quais as limitações físicas permanentes que a vítima restou acometida.

Outrossim, na remota hipótese de condenação, requer seja observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
APODI, 24 de setembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

